PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 061
PROJETO DE LEI 058/79
AUTORIA José Antonio Curtes R.

Publicação:- Jornal "Tribuna da Cidade". Nº 1039. Em, 11/10/1979.

L E I Nº 035/79

REVOGADA PELA LEI 59/82 EM 09/11/82 VISTO

SÚMULA:- Concede novo prazo à Associação Paranaense de Escolas Superiores - APES, para utilizar o imóvel doado pelo Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - É concedida à Associação Paranaense de Escolas Superirores - APES, prorrogação por mais 2 (dois) anos, a partir de 22.09.79, para dar início à obra de que trata a Lei nº 44/72, de 19.09.72, no imóvel lhe doado pelo Município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 09 de outubro de 1984.

AS.) VOLDIMIR MAISTROVICZ
Prefeito Municipal

AS.) ANTONIO VIEIRA FILHO
Diretor do Deptº de Administração

Cópia Fiél
jcss.aux.sec.